



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033502/2022-77

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|-------------------------|---|
| Simplificada (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º) | 2100.01.0033502/2022-77 | NAR OLIVEIRA |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: ENERGEA DIVINOPOLIS LTDA. | | CPF/CNPJ: 44.612.238/0001-43 |
| Endereço: RUA DO URUGUAI, 1056, APT 301 | | Bairro: SION |
| Município: BELO HORIZONTE | UF: MG | CEP: 30.310-300 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: JERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS | | CPF/CNPJ: 130.598.236-34 |
| Endereço: RUA HENRIQUE GALVÃO, 141, AP 02 | | Bairro: VILA ESPÍRITO SANTO |
| Município: DIVINÓPOLIS/MG | UF: MG | CEP: 35.500-256 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: FAZENDA DO BREJINHO/CERRADO DA BARRA | | Área Total (ha): 35,7542 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.533, 52.045 | | Município/UF: DIVINÓPOLIS/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161809-B051.863B.87DB.4D22.A6DD.A186.A009.874D | | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|----|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 75 | UN |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|--------------------------|---------------|-----------|
| USINA SOLAR FOTOVOLTAICA | | 5,75 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|---|----------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 5,75 (pastagem com árvores esparsas) | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | | | Total: | |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | | 13,2215 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | | 63,6332 | m³ |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Sirlene Aparecida de Souza - MASP: 1.045.122-7

Data do lançamento: 01/08/2022

9. VALIDADE

| | |
|---|--|
| Data de Emissão: 01/08/2022 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |
|---|--|

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | SIRGAS 2000 | 23K | 515.160 | 7.781.040 |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

12. OBSERVAÇÃO

Corte de árvores esparsas em pastagem.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Maria Teixeira, Servidora Pública**, em 02/08/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50627343** e o código CRC **FE8AA61E**.